



**RESOLUÇÃO DA**  
**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>**  
**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**  
**MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DO BRASIL**

**ASSUNTOS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA, DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURADO, DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS, E DO INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO**

**VISTO:**

1. Que constam nos arquivos da Corte quatro medidas provisórias sobre fatos de violência carcerária e superpopulação notória em instituições penitenciárias do Brasil, de diferentes Estados e regiões. Segundo a informação recebida durante a supervisão das referidas medidas provisórias, essas circunstâncias não apenas tornariam impraticáveis os padrões mínimos indicados pela comunidade internacional para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, mas configurariam possíveis penas cruéis, desumanas e degradantes, violatórias da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Também estariam ocorrendo várias mortes violentas nas prisões e outras não violentas, mas que de todo modo superariam a taxa média de mortalidade da população na faixa etária dos presos.
2. Em um dos casos, Juízes desta Corte verificaram "in situ" os efeitos da superpopulação.
3. A distância geográfica entre os estabelecimentos penitenciários cujas condições são objeto de medidas provisórias e seu pertencimento a diferentes regiões do país, indicaria que se trata de um fenômeno de maior extensão do que os quatro casos trazidos a esta Corte, o que poderia ser um indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário.
4. Dada a gravidade dos fatos que, caso alcancem a magnitude e a extensão que os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos manifestam –e mais ainda em caso de eventual generalização–, comprometeriam muito seriamente o direito humano à vida das pessoas privadas de liberdade, cujo dever de garantia incumbe sem dúvida ao Estado, esta Corte decidiu pela realização de uma audiência pública conjunta sobre as quatro medidas provisórias (ponto resolutivo quarto *infra*).

<sup>1</sup> O Juiz Roberto F. Caldas não participou do conhecimento e deliberação da presente Resolução.

5. Não obstante isso, e em atenção à complexidade dos quatro assuntos, a Corte considera conveniente uma prévia contextualização geral dos fatos, como uma perspectiva ampla que permita uma melhor e mais acabada compreensão do problema, inclusive com anterioridade à celebração da audiência.

6. Para tal efeito, solicita-se ao Estado que se sirva proporcionar a esta Corte os dados específicos, diferenciando entre cada uma das quatro medidas provisórias sob supervisão, e também a respeito do sistema penitenciário brasileiro em geral, indicados a seguir:

1. Número de mortes intencionais nos institutos penais nos últimos cinco anos.
2. Número de mortes não intencionais e suas causas nos institutos penais nos últimos cinco anos.
3. Índice de mortalidade (intencional e não intencional) por 100.000 pessoas presas no último ano.
4. Índice de mortalidade por 100.000 habitantes na população em geral, na faixa etária de 20 a 30 anos.
5. Existem mandados de prisão que não são cumpridos?
6. Qual é o número estimado de mandados de prisão sem execução em todo o país?
7. É possível detalhar esse dado por cada Estado?
8. Com qual critério são selecionados os mandados de prisão que se executam e os que não se executam?
9. Qual é o número total de presos no país?
10. Qual o número de presos condenados e também processados sem sentença transitada em julgado?
11. Qual é a duração média da prisão cautelar?
12. Qual é o percentual de presos que realizam atividade laboral ou educativa nos estabelecimentos penais?
13. Qual é o percentual de presos condenados (aproximadamente, pelo menos) por homicídio, por delitos sexuais, delitos contra a propriedade e por drogas?
14. Qual é o número de médicos e equipes de saúde que trabalham nos institutos penais?
15. Quais são as políticas de prevenção e combate a doenças contagiosas para a população privada de liberdade?
16. Qual é o número de docentes que trabalham em institutos penais (professores, preparadores físicos, etc.)?
17. Qual é o orçamento destinado pelo Governo Federal e pelos Estados aos estabelecimentos penitenciários (incluindo salário de pessoal e qualquer outra rubrica)?
18. Número de denúncias por maus-tratos ou por tortura nos institutos penais nos últimos cinco anos.
19. Número de procedimentos (*sindicâncias*) levados a cabo nos últimos cinco anos para estabelecer a responsabilidade de pessoal penitenciário envolvidos em maus-tratos, torturas, lesões e homicídios em institutos penitenciários.

20. Número de agentes condenados por atos indicados no número anterior nos últimos cinco anos.
21. Há lugares de reclusão separados para presos LGBT?
22. As visitas são revistadas por meios manuais, eletrônicos ou de que natureza?
23. As mulheres visitantes são revistadas por pessoal feminino?
24. São realizadas revistas do ânus ou vagina às visitas?
25. Como são realizadas as revistas nos presos/presas?
26. O direito de visita pode ser suspenso como sanção?
27. É garantida a visita íntima ou sexual aos presos/ presas?
28. Há lugares designados separadamente para a visita íntima ou sexual de presos LGBT?
29. As mães privadas de liberdade podem permanecer com seus filhos? Caso assim seja, a partir de que idade as crianças são separadas de suas mães privadas de liberdade?
30. Qual recurso judicial o preso dispõe em caso de agravamento antijurídico de suas condições de detenção?
31. O preso ou seus familiares são avisados previamente em caso de traslado?
32. O traslado é usado como sanção administrativa?
33. Em quantos estabelecimentos se observa a separação entre presos condenados e em prisão preventiva?
34. Como se controla a qualidade e quantidade da alimentação?
35. Qual é o montante diário destinado para cada interno a título de alimentação?
36. É garantido um mínimo de calorias diárias? Quantas?
37. Quem é responsável pela preparação de alimentos nos institutos penais?
38. Que penas ou medidas não privativas de liberdade são usadas atualmente?
39. Qual é o número de pessoas se encontra neste momento cumprindo penas ou medidas não privativas de liberdade?
40. Número de procedimentos nos institutos penais nos últimos dois anos contra agentes envolvidos no tráfico de drogas.
41. Número de procedimentos em institutos penais nos últimos dois anos contra agentes envolvidos na entrada de armas.
42. Número de agentes ou de pessoal penitenciário processado ou condenado na atualidade.
43. Total do pessoal atualmente em serviço nos institutos penais do país.
44. Caso seja possível, discriminar a resposta à pergunta anterior de acordo com funções aproximadas, em particular do pessoal de guarda e de segurança.
45. Número de agentes afastados ou expulsos do serviço em institutos penais nos últimos dois anos.
46. Existem alternativas à internação psiquiátrica como medida?
47. Qual é o número de pessoas que são atualmente beneficiárias de alternativas à

internação psiquiátrica?

48. O pessoal de segurança porta armas no interior dos estabelecimento penais?
49. Em quais casos é autorizado o uso de armas de fogo?
50. Quando é autorizado o uso de outras armas (gás lacrimogêneo, balas de borracha, etc.)?
51. Que medidas são adotadas para a prevenção de incêndios e evacuação de pessoas?
52. Qual é o percentual de mulheres presas em relação à população carcerária?

7. Além disso, solicita-se ao Estado indicar as medidas concretas adotadas para:
  1. Limitar ou reduzir o número de presos em detenção preventiva.
  2. Reduzir a superpopulação carcerária.
  3. Melhorar o serviço de atenção de saúde.
  4. Melhorar a investigação e sanção de faltas ou delitos por parte de pessoal penitenciário.
  5. Ampliar o percentual de população penal que trabalha ou estuda.
  6. Melhorar as condições de alimentação, higiene e fornecimento de água.
  7. Prevenir a introdução de drogas nos estabelecimentos penais.
  8. Prevenir a introdução de armas nos estabelecimentos penais.
  9. Prevenir ou evitar o enfrentamento de facções criminosas nos institutos penais.
  10. Treinar o pessoal no controle não violento de motins e rebeliões nas prisões.
  11. Regulamentar racionalmente o uso da violência e o emprego de armas.

**PORTANTO:**

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana e o artigo 27 do Regulamento,

**RESOLVE:**

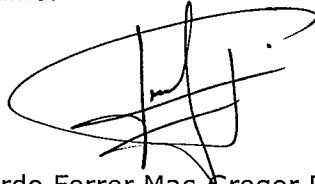
1. Requerer ao Estado que, antes de 31 de março de 2017, remeta à Corte as respostas aos questionamentos indicados nos Considerandos 6 e 7 *supra*.
2. Solicitar aos representantes dos beneficiários e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresentem as observações que considerem pertinentes ao relatório requerido no ponto resolutivo anterior dentro de um prazo de duas semanas, contado a partir da recepção do referido relatório estatal.
3. Dispor que, de acordo com o artigo 27.8 do seu Regulamento, à maior brevidade possível e com anterioridade à audiência pública ordenada no ponto resolutivo quinto da presente Resolução, uma delegação da Corte Interamericana realize uma visita ao Estado do Brasil, com o fim de obter, de forma direta, informação pertinente das partes para

supervisionar o cumprimento das medidas provisórias, prévio consentimento e coordenação com a República Federativa do Brasil.

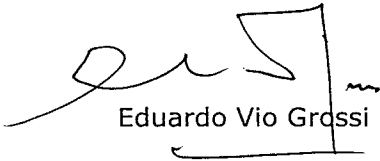
4. Convocar a República Federativa do Brasil, os representantes dos beneficiários das medidas provisórias nos assuntos da Unidade de Internação Socioeducativa, do Complexo Penitenciário de Curado, do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a uma audiência pública que será celebrada na Sede da Corte Interamericana, durante o 118º Período Ordinário de Sessões, no mês de maio de 2017, com o propósito de que o Tribunal receba suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas nos referidos assuntos e a problemática geral dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no Brasil. A data e o horário da audiência serão determinados oportunamente.

5. Dispor que a Secretaria da Corte notifique a presente Resolução ao Estado, à Comissão Interamericana e aos representantes dos beneficiários.

Resolução de 13 de fevereiro de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Medidas Provisórias em relação ao Brasil. Assuntos da Unidade de Integração Socioeducativa, Complexo Penitenciário de Curado, Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.



Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot  
Presidente em Exercício



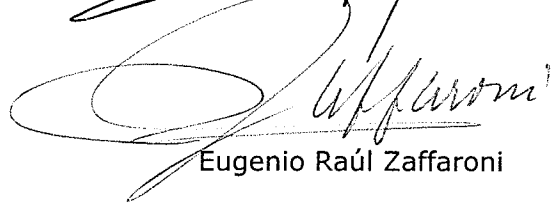
Eduardo Vio Grossi



Humberto Sierra Porto



Elizabeth Odio Benito



Eugenio Raúl Zaffaroni

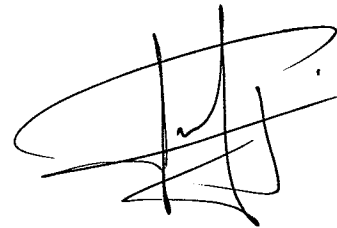


Leoncio Patricio Pazmiño Freire

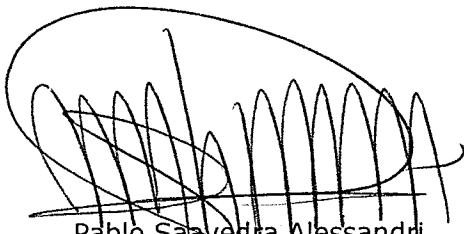


Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,



Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot  
Presidente em Exercício



Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário